

NOTA TÉCNICA CET 014/2025

Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE de Pindoretama).

Fortaleza, novembro de 2025

1

NOTA TÉCNICA: NT/CET/014/2025;

REFERÊNCIA: Lei Federal n.º 11.445/2007, Resolução Arce n.º 28/2024;

INTERESSADO: Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama;

ASSUNTO: Reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Pindoretama.

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Análise.....	5
2.1. Referência Normativa para a Arce.....	5
2.2. Metodologia.....	7
2.3. Cálculo dos índices.....	7
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	9
3. Conclusão.....	9

1. Introdução

Trata a presente nota técnica de proposta para o reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE de Pindoretama, a partir de processo aberto de Ofício por iniciativa da Arce nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pindoretama são prestados diretamente pela Prefeitura através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama (SAAE de Pindoretama), criado por meio da Lei Municipal n.º 145, de 24 de novembro de 1997.

A presente nota técnica apresenta a manifestação técnica para fins de reajuste tarifário do ciclo de 2025/2026 para o município.

2. Análise

2.1. Referência Normativa para a Arce

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020, na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da Arce, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.275/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da Resolução n.º 1/MRAE-2/2023, que define a Arce como a única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), particularmente à deliberação que estabeleceu a Arce como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Pindoretama, a partir de 1º de janeiro de 2024, o último reajuste do SAAE/Município havia sido autorizado por meio da Resolução Arce n.º 26, de 10 de outubro de 2024. Desse modo, considerando o tempo ainda para deliberação de

novo reajuste pela Arce em 2025, estaria contemplado o requisito de intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, a Arce estabeleceu por meio da Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, os procedimentos para reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a promover a regularidade do processo de recomposição inflacionária da tarifa.

Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Pindoretama é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo.

Ressalta-se também a Norma de Referência da ANA n.º 10/2024 que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Mesmo publicada pouco após a Resolução Arce n.º 28/2024, essa última contempla as diretrizes definidas na NR n.º 10/2024 da ANA, uma vez que buscou orientação na minuta de norma de referência nacional à época disponível para fins de audiência pública, não obstante a Arce esteja atualizando sua agenda regulatória e possa contemplar uma revisão de sua Resolução sobre o tema procurando aderência à norma de referência nacional.

Ademais, o setor ainda demanda todo um arcabouço regulatório, incluindo normas de referência da ANA sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos de revisão tarifária, o que certamente exigirá atualizações nos procedimentos e metodologias estabelecidos para posteriores reajustes nas tarifas do SAAE de Pindoretama.

Desse modo, vislumbra-se para este ciclo de reajuste tarifário segundo o disciplinado na Resolução Arce n.º 28/2024, para fins de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), a aplicação do período tarifário de referência dos últimos 12 meses, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º ou no art. 14 da Resolução n.º 28/2024, *in verbis*:

Art. 8º...

Parágrafo único: Para fins de cálculo do IRT, o período tarifário de referência para levantamento das informações relativas à variação dos índices referidos neste artigo compreenderá aos 12 meses anteriores àquele da aprovação do reajuste tarifário, tal como estabelecido no artigo 6º desta resolução.

2.2. Metodologia

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Pindoretama observa os procedimentos previstos no Capítulo III, artigo 6º ao 11, da Resolução Arce n.º 28/2024, contemplando uma fórmula paramétrica que considera a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município, essa última regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.3. Cálculo dos índices

A equação paramétrica aplicável para o índice de reajuste (IRT), conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, é:

$$\text{IRT (\%)} = \text{IPCA} \times 0,8 + \text{EE} \times 0,2$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- **IPCA:** variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- **EE (Energia elétrica):** variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA considerando o mês com último valor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e apurada no período dos últimos 12 meses, é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Variação do IPCA.

Item	Mês/Ano	Número Índice
(a)	Outubro/2024	7036,33
(b)	Outubro/2025	7365,68
Variação nos últimos 12 meses, variação entre (a) e (b).		4,68%

Fonte: IBGE.

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O reajuste referente ao Índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, relativo ao período dos últimos 12 meses, são apresentados nos Quadros 2 e 3.

Quadro 2: Valores das tarifas de alta tensão vigentes nos últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH_N.º_3.319/2024) VIGÊNCIA: _22/04/2024_A_21/04/2025)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH_N.º_3.445/2025) VIGÊNCIA: _22/04/2025_A_21/04/2026)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	16,38	49,39	406,46	13,46	51,97	371,23
		FP	11,63	49,39	258,49	8,87	51,97	231,26
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	45,12	81,30	407,66	44,26	88,46	372,47
		FP	22,65	81,30	259,69	22,10	88,46	232,50
	VERDE	NA	22,65	0,00	0,00	22,10	0,00	0,00
		P	0,00	1.176,99	407,66	0,00	1.162,90	372,47
		FP	0,00	81,30	259,69	0,00	88,46	232,50

Fonte: Aneel.

Quadro 3: Média aritmética dos reajustes das tarifas de aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) considerando o período dos últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	-17,83%	5,22%	-8,67%
		FP	-23,73%	5,22%	-10,53%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	-1,91%	8,81%	-8,63%
		FP	-2,43%	8,81%	-10,47%
		NA	-2,43%		
	VERDE	P		-1,20%	-8,63%
		FP		8,81%	-10,47%
		MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			-9,66%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-4,43%		

Fonte: Própria.

2.4. Equação tarifária do reajuste

Aplicando-se os dados das variações do IPCA e da energia elétrica de alta tensão sobre a equação tarifária, considerando o período de referência dos últimos 12 meses, temos os resultados apresentados no Quadro 4.

Quadro 4: Resultados do Reajuste (IRT).

IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
4,68%	-4,43%	2,86%

Fonte: Própria.

3. Conclusão

Haja vista o exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução Arce n.º 28/2024, recomenda-se o aumento tarifário linear aplicado sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ordem de 2,86% (dois inteiros vírgula oitenta e seis centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindoretama.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação da Arce